

VESTÍGIOS – Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica
Volume 18 | Número 1 | Janeiro – Junho 2024
ISSN 1981-5875
ISSN (online) 2316-9699

**O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO LITORAL NORTE DE
PERNAMBUCO, BRASIL**

**EL PAPEL DEL MUNICIPIO EN LA PRESERVACIÓN DEL PATRIMONIO
ARQUEOLÓGICO: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS EN LA COSTA NORTE DE
PERNAMBUCO, BRASIL**

**THE ROLE OF THE MUNICIPALITY IN PRESERVING THE
ARCHAEOLOGICAL HERITAGE: CHALLENGES AND PROSPECTS ON THE
NORTHERN COAST OF PERNAMBUCO, BRAZIL**

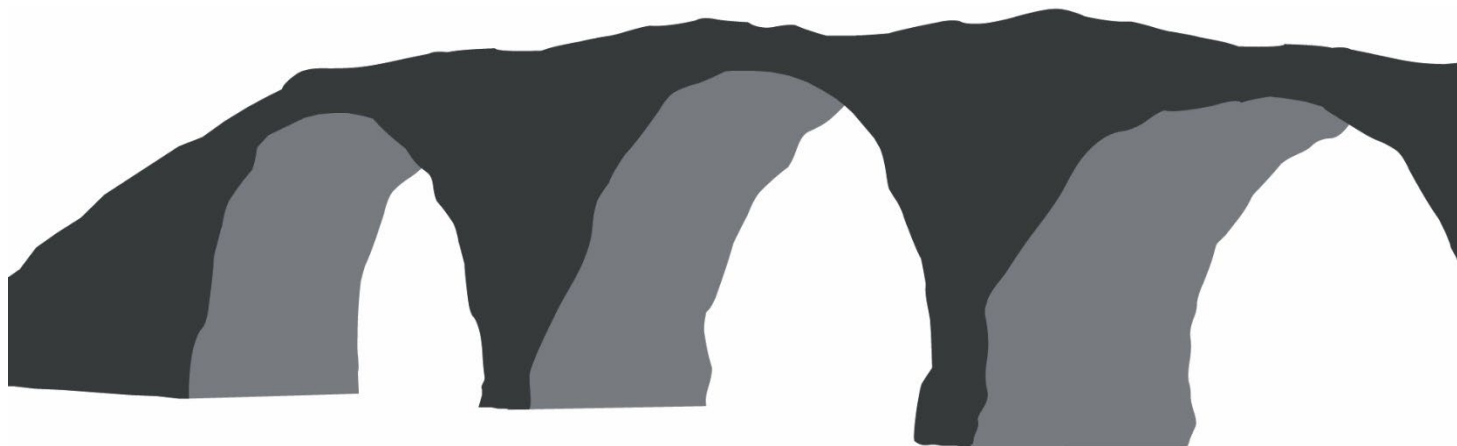
Moysés Marcionilo de Siqueira Neto

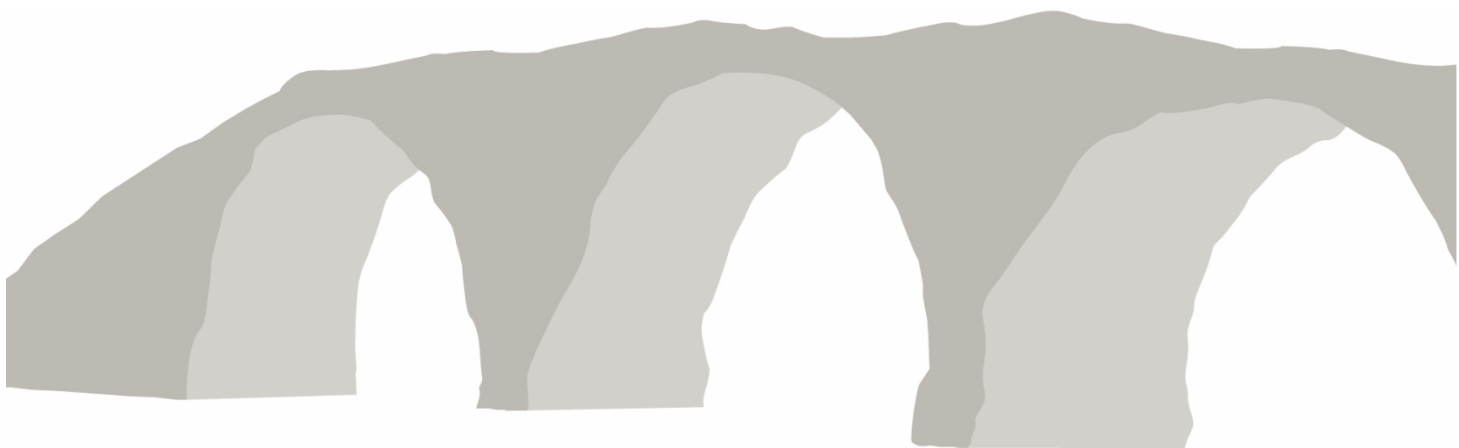
Fabiano Henrique do Nascimento

Isaac Lopes Garcia de Melo

Jade Paiva de Lima

Ana Catarina peregrino Torres Ramos





Submetido em 24/08/2023.

Revisado em: 06/10/2023.

Aceito em: 24/10/2023.

Publicado em 29/01/2024.

**O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO LITORAL NORTE DE
PERNAMBUCO, BRASIL**

**EL PAPEL DEL MUNICIPIO EN LA PRESERVACIÓN DEL PATRIMONIO
ARQUEOLÓGICO: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS EN LA COSTA NORTE DE
PERNAMBUCO**

**THE ROLE OF THE MUNICIPALITY IN PRESERVING THE
ARCHAEOLOGICAL HERITAGE: CHALLENGES AND PROSPECTS ON THE
NORTHERN COAST OF PERNAMBUCO, BRAZIL**

Moysés Marcionilo de Siqueira Neto¹

Fabiano Henrique do Nascimento²

Isaac Lopes Garcia de Melo³

Jade Paiva de Lima⁴

Ana Catarina Peregrino Torres Ramos⁵

RESUMO

A preservação do patrimônio arqueológico está vinculada ao desenvolvimento do sistema de salvaguarda que envolve instituições públicas e privadas, participação comunitária, legislações, políticas públicas, saberes diversos, fomento, entre outros. No Brasil, o sistema funciona através das relações entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgãos estaduais e municipais de cultura, museus, universidades, instituições privadas e a sociedade civil. No Litoral Norte do Estado de Pernambuco, pesquisas arqueológicas identificaram e analisaram diversos vestígios das ocupações indígenas, fortificações militares

¹Doutorando do Programa de Pós-graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco. Historiador do Museu Câmara Cascudo (UFRN). Av. Hermes da Fonseca, 1398, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, 59020-650. Email: moyses.siqueira@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2806-4516>.

²Doutorando do Programa de Pós-graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco. Rua Elpídio Branco, nº 803, Várzea, Recife-Pernambuco. CEP: 5074-250. Email: fabiano.henrique@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1718-4243>.

³Doutorando do Programa de Pós-graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco. Arqueólogo do Museu Histórico de Igarassu. Rua Barbosa Lima, Nº 18, Centro, Igarassu, Pernambuco. CEP: 53610-213. E-mail: isaac.melo@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7066-816X>.

⁴Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Arqueologia, Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda em Pré-história pelo Muséum National d'Histoire Naturelle. Rue Cuvier, nº 57, 75005, Paris, França. Email: jade.paiva@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1950-1748>.

⁵Professora do Departamento de Arqueologia e do Programa de Pós-graduação em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco. Rua Antônio de Sá Leitão, 229/2702, Boa Viagem, Recife, Pernambuco. CEP 51020-090. E-mail ana.tramos@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8052-3674>.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO LITORAL NORTE DE PERNAMBUCO, BRASIL

coloniais, antigos engenhos e estruturas em centros históricos nos municípios de Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma e Paulista. Esses sítios arqueológicos são ameaçados pela urbanização, pouco engajamento da comunidade, ausência de técnicos locais, falta de políticas públicas, baixo interesse da iniciativa privada e escassez de recursos. Nesse artigo, objetiva-se pensar os sistemas de preservação municipais, seus instrumentos legais, e os desafios na preservação desses patrimônios. Para isso, o artigo analisa os casos dos municípios do Litoral Norte de Pernambuco, onde percebemos que não há uma uniformidade no conjunto legal e estrutura organizacional, o que resulta em mudanças, desigualdades e descontinuidades no sistema de preservação municipal.

Palavras-chave: gestão do patrimônio arqueológico, sistema de preservação municipal, legislação patrimonial.

RESUMEN

La preservación del patrimonio arqueológico está vinculada al desarrollo del sistema de salvaguardia que involucra a instituciones públicas y privadas, participación comunitaria, legislaciones, políticas públicas, conocimientos diversos, financiamiento, entre otros. En Brasil, el sistema funciona a través de las relaciones entre el Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), organismos estatales y municipales de cultura, museos, universidades, instituciones privadas y la sociedad civil. En la Costa Norte del Estado de Pernambuco, las investigaciones arqueológicas han identificado y analizado varios vestigios de asentamientos indígenas, fortificaciones militares coloniales, antiguos molinos de caña de azúcar y estructuras en centros históricos en los municipios de Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma y Paulista. Estos sitios arqueológicos están amenazados por la urbanización, la escasa participación de la comunidad, la falta de técnicos locales, la ausencia de políticas públicas, el bajo interés del sector privado y la escasez de recursos. Este artículo tiene como objetivo analizar los sistemas de preservación municipales, sus instrumentos legales y los desafíos en la preservación de estos patrimonios. Para ello, se analizan los casos de los municipios de la Costa Norte de Pernambuco, donde se percibe que no existe uniformidad en el conjunto legal y la estructura organizativa, lo que resulta en cambios, desigualdades y discontinuidades en el sistema de preservación municipal.

Palabras clave: gestión del patrimonio arqueológico, sistema de preservación municipal, legislación patrimonial.

ABSTRACT

The preservation of archaeological heritage is linked to the development of a safeguard system that involves public and private institutions, community participation, legislation, public policies, diverse knowledge, funding, among others. In Brazil, the system operates through relationships between the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), state and municipal cultural agencies, museums, universities, private institutions, and civil society. In the Northern Coast of the State of Pernambuco, archaeological research has identified and analyzed various traces of indigenous settlements, colonial military fortifications, ancient sugarcane mills, and structures in historical centers in the municipalities of Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma and Paulista. These archaeological sites are threatened by urbanization, limited community engagement, absence of local experts, lack of public policies, low private sector interest, and scarcity of resources. This article aims to consider municipal preservation systems, their legal instruments, and the challenges in preserving these heritages. To achieve this, the article analyzes cases from the municipalities of the Northern Coast of Pernambuco, where we perceive a lack of uniformity in the legal framework and organizational structure, resulting in changes, inequalities, and discontinuities in the municipal preservation system.

Keywords: archaeological heritage management, municipal preservation system, heritage legislation.

Os municípios de Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma e Paulista são considerados pelo poder público como um conjunto regional denominado Litoral Norte de Pernambuco, para fins de gerenciamento e promoção do seu patrimônio cultural (Figura 1). Essa forma de organização observou certa unidade no conjunto de patrimônios culturais nesses municípios e seu papel estratégico para o desenvolvimento socioeconômico regional, a maioria dos quais se originou de Igarassu⁶ - considerada a primeira região ocupada pelos portugueses em Pernambuco e uma das mais antigas do Brasil (Fidem, 2000; Galvão & Gomes, 2016).

No município de Abreu e Lima, diversos sítios arqueológicos foram identificados e investigados como parte do Programa Jaguaribe, que está em desenvolvimento desde 2001⁷. Destacam-se no âmbito desse programa um conjunto significativo de sítios arqueológicos, incluindo aldeias indígenas, sítios históricos que apresentam vestígios das estruturas construtivas dos engenhos do século XVI (Jaguaribe), as ruínas da Fazenda São Bento (uma propriedade rural beneditina do século XVII) e Timbó (Forno de Cal). As pesquisas relacionadas a esse projeto continuam a aprofundar as questões previamente delineadas, visando a compreensão da ocupação histórica na região (Medeiros, 2005; Oliveira, 2004; Oliveira, 2005; Oliveira, 2011; Oliveira et al., 2005; 2020; Silva, 2006; Silva, 2017).

O município de Goiana desempenhou um papel fundamental como um dos centros colonizadores mais antigos do território brasileiro. Um aspecto notável é o conjunto de estruturas arquitetônicas que receberam o status de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em diferentes períodos. Em 1938, o IPHAN registrou as edificações religiosas no Livro do Tombo das Belas Artes. Em 1985, os acervos das igrejas e capelas foram incluídos e, em 2010, a igreja mais antiga da cidade foi oficialmente tombada, sendo registrada tanto no Livro do Tombo Histórico quanto no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Fundarpe, 2008; IPHAN, 2023).

O município de Igarassu abriga um conjunto arquitetônico e paisagístico que foi tombado pelo IPHAN em 1972. Esse processo de patrimonialização reconheceu a autenticidade, preservação e características do núcleo urbano original do século XVI, com especial destaque para a igreja dedicada aos Santos Cosme e Damião, que é considerada a mais antiga em funcionamento no Brasil. O IPHAN declarou que o município detém "um dos patrimônios mais admiráveis e representativos da arquitetura de natureza civil e religiosa no Brasil" (IPHAN, s.d. b).

No município da Ilha de Itamaracá, destaca-se a imponente Fortaleza de Santa Cruz, mais conhecida como Forte Orange, tombada em 1938. Durante a década de 1970, foi conduzido um projeto de restauração da fortaleza, para o qual foram conduzidas pesquisas arqueológicas no interior do Forte pelo Laboratório de Arqueologia da UFPE. Nos anos de 2002 e 2003, foram realizadas duas campanhas pelo Laboratório de Arqueologia da UFPE como parte do Projeto Forte Orange. Adicionalmente, na ilha, podem ser encontradas as ruínas do Fortim do Pontal da Ilha (Albuquerque & Lucena, 1999; Albuquerque, 2006; 2007; 2009; 2010; 2012).

No município de Itapissuma, foram identificados importantes sítios arqueológicos por pesquisadores. Entre eles, destaca-se o sítio arqueológico da Feitoria de Cristóvão Jacques, um local de relevância do encontro

⁶ As exceções são os municípios de Goiana e Paulista. Este último apenas em parte, pois, ainda obteve parcela do território de Igarassu no seu processo de emancipação.

⁷ O Programa Jaguaribe - Desenvolvimento do Turismo, Preservação Ecológica e Cultural da Sesmária Jaguaribe - é coordenado pela Profa. Cláudia Alves de Oliveira, da Universidade Federal de Pernambuco, também abrange outros municípios do Litoral Norte.

entre a população indígena Tupinambá e os portugueses durante a instalação da Feitoria de Cristóvão Jacques em 1516. Além disso, em Itapissuma, encontra-se o sítio arqueológico Usina Mulata, identificado pelo Laboratório de Estudos Arqueológicos da UFPE (LEA-UFPE), que apresenta duas edificações e várias fundações em seu entorno (Albuquerque, 1969; 1984; 1991).

O município de Paulista abriga o Sítio Arqueológico Maranguape⁸, que engloba vestígios das estruturas da igreja, casa dos padres, senzala, e outras edificações pertencentes à propriedade rural do século XVII que foi propriedade da ordem beneditina do mosteiro de Olinda. Na mesma região, também foram identificados o Forno Salinas, um forno de cal provavelmente do século XIX, e o Sítio do Frio, onde foram encontrados vestígios de cerâmica pré-colonial (Oliveira et al., 2005; Forest, 2006; Vieira, 2010).

Embora ainda não sejam numerosos, os sítios arqueológicos cadastrados no Litoral Norte do Estado de Pernambuco representam alguns dos primeiros vestígios do processo de colonização portuguesa do Brasil, marcando a transição do período pré-colonial para o período colonial. Esses sítios possuem uma importância singular, pois estão diretamente ligados à formação inicial do Brasil e, somados à beleza natural da região, estão ganhando destaque crescente no cenário turístico nacional.

Nesse contexto, os municípios enfrentam significativos desafios que podem comprometer a preservação do patrimônio arqueológico. As estratégias de preservação demandam processos técnicos complexos, abrangendo iniciativas imediatas simples ou complexas e outras que devem ser executadas de maneira constante e contínua através de um sistema de preservação ativo e sua rede de agentes técnicos e participação comunitária.

O primeiro desafio identificado para a preservação do patrimônio arqueológico no Litoral Norte de Pernambuco reside na conciliação entre o crescimento urbano e a implantação de empreendimentos turísticos com a conservação desses sítios. Caldarelli e Santos (2000) alertaram que a construção de empreendimentos habitacionais e turísticos pode abranger extensas áreas. A ausência de avaliação ambiental e de uma gestão territorial eficaz para avaliar os impactos na diversidade dos recursos arqueológicos e outros patrimônios presentes nos territórios municipais amplia consideravelmente a probabilidade de danos aos sítios que ainda não foram identificados ou mesmo àqueles que já foram cadastrados no IPHAN ou em outros órgãos de preservação.

O segundo desafio diz respeito à preservação do patrimônio edificado já reconhecido nacionalmente, como é o caso da Fortaleza de Santa Cruz (Forte Orange) na Ilha de Itamaracá, bem como das edificações que compõem os conjuntos arquitetônicos e paisagísticos dos centros históricos de Igarassu e Goiana. Os patrimônios edificados que possuem reconhecimento como bens de valor nacional possuem maior visibilidade e se tornaram atraentes para visitantes turísticos, oferecendo a oportunidade de explorar parte da história ao adentrar nesses locais.

⁸ Também identificado no âmbito do Programa Jaguaribe.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO LITORAL NORTE DE PERNAMBUCO, BRASIL

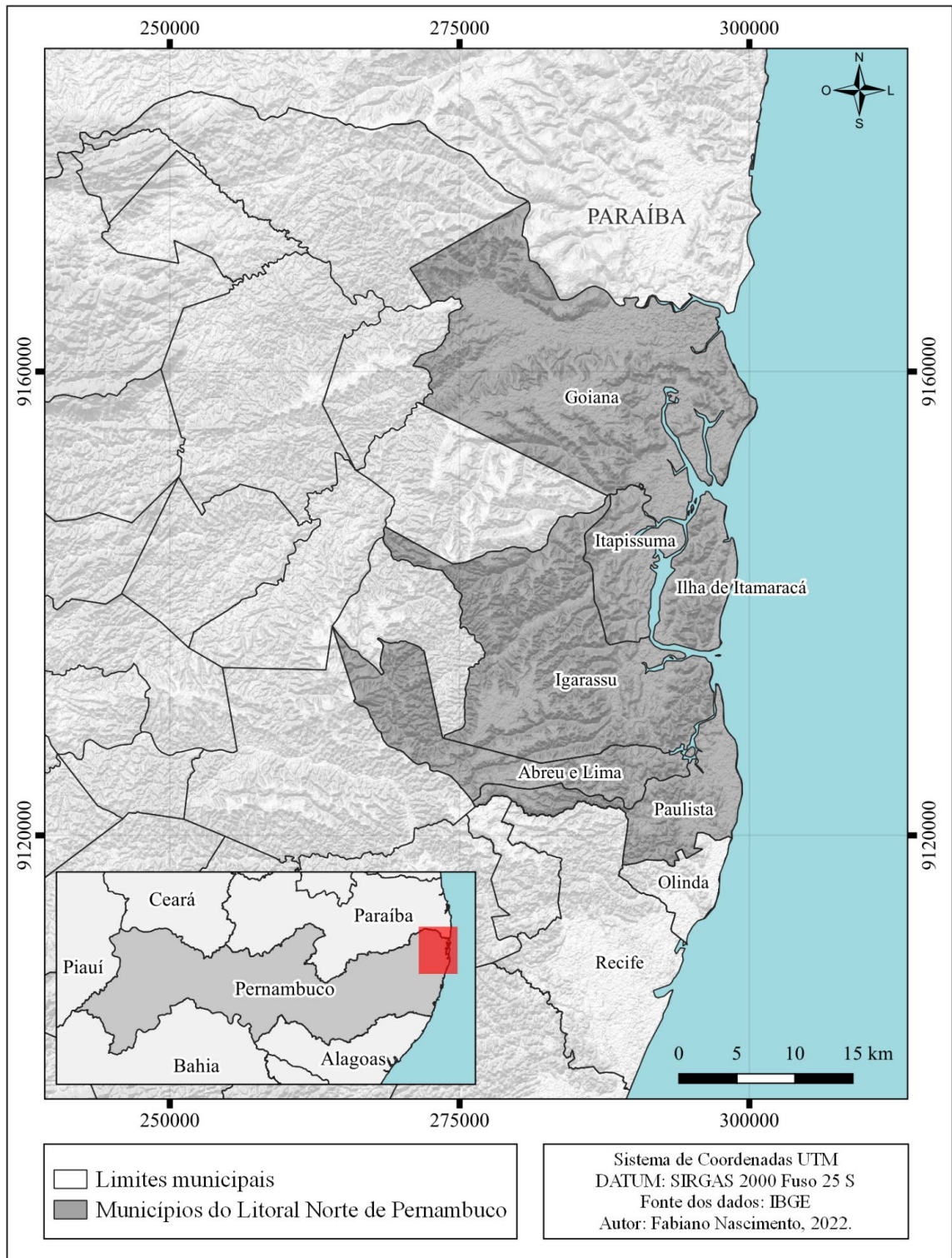


Figura 1. Localização dos municípios que compõem o litoral Norte de Pernambuco. Fonte: Fabiano Nascimento, 2022.

No entanto, os municípios enfrentam desafios consideráveis na conservação das antigas edificações, incluindo questões como o abandono de algumas estruturas, a segurança pública nas áreas, bem como conflitos com a população que busca adaptar esses edifícios a usos contemporâneos. Os custos associados à preservação das construções antigas, a falta de manutenção em parte das residências, a necessidade de garantir a segurança no local e os desentendimentos com os moradores que buscam modificações para atender às necessidades atuais são obstáculos frequentes que dificultam a adequada administração desses preciosos patrimônios.

O terceiro desafio reside no abandono de ruínas e outros sítios arqueológicos que não possuem reconhecimento em âmbito nacional ou que estão localizados fora do perímetro dos Centros Históricos. Um exemplo disso são as ruínas da antiga Sesmaria de Jaguaribe, um dos primeiros assentamentos europeus nas Américas, localizado na cidade de Abreu e Lima. Infelizmente, essas ruínas se encontram em estado de abandono e estão sofrendo um constante aumento de degradação. Conforme identificado por Rodrigues (2017), as significativas Ruínas da Capela de São Bento e o Forno de Cal fazem parte de itinerários turísticos promovidos pelo município de Abreu e Lima. Porém, lamentavelmente, estão cercadas por lixo e vegetação alta.

O quarto desafio diz respeito ao baixo envolvimento da população local nas iniciativas de preservação. O patrimônio arqueológico pode desempenhar um papel ainda mais significativo e relevante em uma sociedade voltada para a experiência, que não busca apenas produtos ou serviços comuns, mas sim elementos exclusivos que carreguem consigo histórias e vivências únicas (Holtorf, 2010).

A falta de representatividade ou o silenciamento dos grupos minoritários, em especial no que se refere à história indígena e africana na região, configura o quinto desafio. O patrimônio arqueológico pré-colonial no litoral norte assume uma importância crucial ao proporcionar uma visão significativa do passado indígena em Pernambuco. Estes sítios são essenciais para contextualizar a rica diversidade cultural dos povos originários antes do processo de colonização e compreender os desdobramentos dos eventos históricos subsequentes.

Contudo, apesar dos esforços de pesquisa que estão sendo realizados, o número reduzido de sítios identificados contrasta com outras fontes históricas que apontam para a presença marcante dos povos originários na região. Como esses sítios pré-coloniais não ostentam a grandiosidade das ruínas ou edifícios coloniais, muitos deles se encontram em estado de abandono e permanecem negligenciados, contribuindo para a sua invisibilidade.

Como resultado, verifica-se uma escassa visibilidade e limitadas oportunidades para que a população possa conhecer e reconhecer esses valiosos patrimônios. A subutilização desse potencial pode ser compreendida por proximidade através do conceito apresentado por Cristina Bruno (1995) como a "estratigrafia do abandono", em que as camadas de vestígios arqueológicos se acumulam, acompanhadas pela invisibilidade do patrimônio arqueológico e de suas múltiplas contribuições para a história cultural da nação brasileira.

Nos principais desafios mencionados acima e em outros em cada município, as políticas de preservação do patrimônio do litoral norte de Pernambuco chegam de forma parcial e abarcam apenas alguns bens que, geralmente, são aqueles de maior atração turística. Mesmo em relação a esses bens, os atores sociais envolvidos na preservação e difusão do patrimônio não engajam suficientemente a população local, deixando-a às margens do que seria reconhecido como patrimônio pertencente à comunidade.

Guetti e Oliveira (2019) ressaltam a importância de desenvolver um planejamento que se concentre na conservação preventiva, contemplando a possibilidade de degradação tanto por fatores naturais quanto humanos. Para alcançar resultados eficazes na conservação das estruturas arqueológicas, é essencial que sejam delineadas e executadas ações diretas e indiretas. As ações diretas abrangem intervenções que podem ser invasivas, como a restauração e conservação de estruturas edificadas. Por outro lado, as ações indiretas englobam aspectos de gestão e educação patrimonial, a promoção do engajamento comunitário e ações para divulgação e valorização do patrimônio.

Assim, qual é o papel dos municípios diante dessa complexa situação? Essa é uma indagação que suscita reflexões e direciona a análise do sistema de preservação e das legislações que guiam o seu funcionamento.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Dentro do sistema de preservação, o conjunto de normas legais desempenha um papel crucial ao estabelecer a estrutura para a proteção do patrimônio arqueológico. Existe uma série de leis em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal que são fundamentais para orientar as ações dos diferentes atores envolvidos nos processos de preservação.

Entre as orientações internacionais que direcionam e embasam a preservação do patrimônio arqueológico, destaca-se a Carta de Lausanne (1990). Esta carta aborda de maneira específica o patrimônio arqueológico e, em seu artigo 2, estabelece que as iniciativas de conservação do patrimônio arqueológico devem

“ser sistematicamente integradas, nas que se relacionem com o planejamento econômico, a agricultura e a ocupação dos solos, bem como nas da cultura, do meio ambiente e da educação. A criação de reservas arqueológicas deve fazer parte destas políticas. As políticas de proteção do patrimônio arqueológico devem ser tomadas em conta pelos responsáveis pelo planejamento territorial, à escala nacional, regional e local. A participação ativa da população deve ser integrada nas políticas de conservação do patrimônio arqueológico”.

Em âmbito nacional, existe um conjunto de legislações relevantes para a preservação dos sítios arqueológicos. É crucial ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece que os sítios arqueológicos são considerados bens pertencentes à União (Art. 20) e que é responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a sua proteção contra a destruição, bem como a garantia de acesso à cultura (Art. 23). Tanto a União quanto os estados e municípios possuem atribuições para legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (Art. 24).

A Constituição de 1988 também estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a disseminação das expressões culturais (Artigo 215). Além disso, ela classifica os sítios de valor arqueológico e histórico como parte do Patrimônio Cultural Brasileiro (Art. 216). A Constituição destaca que é responsabilidade do Poder Público, em conjunto com a comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural por meio de ações como inventários, registros, monitoramento, tombamento e desapropriação, bem como por meio de outras formas de precaução e preservação (Art. 216).

A forma mais comum de proteção do patrimônio arqueológico é a *ex vis legis*, ou seja, "por força da lei", conforme estabelecido na Lei Federal 3.924 de 26 de julho de 1961. Entre os principais pontos da Lei nº 3.924, destaca-se que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos e seus elementos constituintes estão sob a guarda e proteção do Poder Público, sendo vedado o seu aproveitamento econômico, destruição e mutilação. Além disso, o artigo 2º enumera diversos tipos de monumentos e sítios arqueológicos que são amparados por essa legislação. A lei também ressalta a necessidade de obtenção de autorização do IPHAN para realizar escavações arqueológicas em terrenos públicos ou privados⁹.

⁹ Na Portaria SPHAN N° 07 de 1988 são definidas todas as informações que devem constar em um projeto de pesquisa arqueológica, como área de abrangência, objetivos, metodologia, currículo do arqueólogo coordenador e equipe. O resultado desse projeto será um relatório técnico que deverá ser apresentado à Superintendência do órgão e deve conter todas as atividades que foram desenvolvidas. Outros documentos infralegais e infraconstitucionais dissertam sobre a proteção do patrimônio arqueológico, como a Portaria Interministerial n° 60, de 2015; a Portaria IPHAN n° 01, de 2015, que revoga a Portaria n° 230, de 2002; e a Portaria n° 316, de 2019.

O patrimônio arqueológico também pode receber reconhecimento por meio de um processo administrativo como Patrimônio Nacional, conforme estabelecido pelo Decreto-lei nº 25 de 1937, que regula a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Esse mecanismo de preservação estipula que bens móveis e imóveis de natureza arqueológica, com valor e relevância para o patrimônio cultural e artístico brasileiro, podem ser designados como parte do Patrimônio Nacional, sujeitos a medidas especiais de conservação.

Como mencionado anteriormente, a Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu ações compartilhadas entre a União, os Estados e os municípios¹⁰ para proteger os sítios arqueológicos e evitar sua destruição. No que se refere ao patrimônio cultural, a União desempenha o papel de estabelecer as normas gerais, enquanto os municípios elaboram leis mais alinhadas às necessidades locais. Os Estados têm competência residual na elaboração de leis, complementando o que não foi tratado em âmbito federal ou municipal. Sobre a questão da distribuição de competências entre a União, os Estados e os Municípios, Dantas (2008) afirmou que:

“Os Estados são dotados de competência legislativa remanescentes, cabendo-lhes legislar sobre tudo aquilo que não foi atribuído (enumeradamente) à União, nem integre o interesse local dos municípios (por exemplo a manifestação cultural típica de lugar), especialmente no que tange à administração de seu próprio patrimônio, do qual fazem parte os bens culturais” (Dantas, 2008. pág. 94).

Especificamente, conforme apontado por Dantas (2015), a competência para legislar sobre o Patrimônio Arqueológico é uma prerrogativa exclusiva da União. Isso se deve ao fato de que os patrimônios arqueológicos são considerados bens da União e podem ser classificados como jazidas, tal como minas e outros recursos minerais, conforme previsto no art. 22, XII. Além disso, é também responsabilidade da União a proteção dos modos de vida, práticas culturais e conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas.

Cali (2005) investigou diversos processos que abordam os conflitos associados à proteção do patrimônio arqueológico em diferentes esferas: municipal, estadual e federal. Em sua tese, o pesquisador sustentou a perspectiva que fortalece a concepção de que é incumbência dos municípios legislar sobre tais assuntos de maneira complementar, ampliando as diretrizes da legislação federal para a implementação de planejamento e políticas públicas.

Nesse sentido, levando em conta tanto as considerações abrangentes sobre a legislação referente ao patrimônio cultural quanto as particularidades ligadas ao âmbito arqueológico, o artigo 30 da Constituição Federal aborda especificamente a atribuição conferida aos municípios de "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, em conformidade com a legislação e a fiscalização federal e estadual" (Art. 30, parágrafo IX). Isso estabelece a responsabilidade do poder executivo municipal em atuar como um promotor da salvaguarda do patrimônio histórico-cultural local.

A noção de fomento ao patrimônio cultural por parte do poder executivo municipal é abrangente e engloba uma variedade de atividades. Conforme observado, a Constituição estabelece diversos instrumentos, como inventários, registros, monitoramento, tombamento, desapropriação e outras formas de proteção, envolvendo também a participação da comunidade nesse processo. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao abordar o Patrimônio Imaterial, destaca que a promoção ocorre por meio de

¹⁰ Caso não existam leis, os Estados têm competência legislativa plena, sendo que uma nova orientação federal pode suspender a eficácia da lei estadual (Art. 23 e Art. 24).

ações que asseguram "as condições materiais para a existência desses bens, a ampliação do acesso aos benefícios resultantes dessa preservação e a criação de mecanismos de proteção efetiva do patrimônio cultural" (IPHAN, s.d. c).

Dessa forma, a promoção do Patrimônio Cultural demanda ações concretas de natureza político-administrativa por parte do Poder Executivo Municipal. Portanto, é imprescindível estabelecer um sistema de preservação municipal que inclua componentes essenciais, tais como: instituições (conselho, órgão gestor, setores relevantes, etc.), profissionais especializados (conselheiros, técnicos, fiscais, etc.), implementação das estratégias de preservação delineadas na legislação (zoneamentos, inventários, tombamentos, registros, cadastros, etc.) e recursos financeiros adequados para um desenvolvimento eficaz. Dessa maneira, o município garante a efetividade das regulamentações voltadas à proteção e assume a responsabilidade pela prevenção de danos em sua esfera local.

Na esteira desse pensamento, embora não possuam a atribuição direta de legislar sobre o patrimônio arqueológico, os municípios enfrentam o desafio legislativo de complementar as normas de proteção do patrimônio cultural e estabelecer formas de responsabilização, principalmente em âmbitos locais. A capacidade de estruturação para a aplicação das leis federais, estaduais e locais relativas ao patrimônio cultural é onde efetivamente se concretiza a promoção do patrimônio cultural. Isso evita uma "centralização indevida", na qual o poder público federal exerce uma hierarquia sobre os Estados e Municípios, em parte devido a suas próprias necessidades e acomodações (Dantas, 2008).

O Plano Diretor desempenha um papel fundamental na preservação do patrimônio arqueológico pelos municípios. Ele atua de maneira preventiva, funcionando como uma legislação que orienta o desenvolvimento urbano da cidade, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 182). Além disso, ele opera como um instrumento de planejamento do espaço urbano, estabelecendo diretrizes para o crescimento local e incorporando elementos de interesse que necessitam ser protegidos ao longo desse processo. Essa legislação, entre outras atribuições, estabelece um zoneamento para o município, impondo regulamentações para construções e a implantação de comércio, indústrias e serviços em áreas específicas.

O zoneamento do território estabelece medidas de proteção distintas para diferentes zonas demarcadas dentro da área municipal. Essas distinções têm como objetivo geral orientar o crescimento urbano de forma ordenada, estabelecendo parâmetros específicos que respeitem elementos considerados relevantes para cada uma dessas áreas designadas. Em certos casos, critérios que consideram interesse histórico ou arqueológico são incorporados à definição desse zoneamento, bem como aos parâmetros de construção adotados para esses locais.

Elementos históricos, ambientais e até mesmo arqueológicos podem ser salvaguardados por meio de um zoneamento e diretrizes apropriadas. Para alcançar esse objetivo, é essencial contar com instrumentos como a Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como as Plantas Diretoras, que delineiam as zonas de interesse histórico-cultural, reforçando as definições para a utilização do território. Tais aspectos podem ser integrados ao Plano Diretor para estabelecer restrições ou requisitos embasados na proteção do patrimônio arqueológico.

INSTRUMENTOS MUNICIPAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICOS NO LITORAL NORTE

MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

O município de Abreu e Lima implementou diversos instrumentos legais e mecanismos institucionais voltados para a preservação. Entre eles, podemos ressaltar a criação do Conselho Municipal de Cultura, a instauração do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), a elaboração do Plano Diretor, o estabelecimento de uma secretaria de Turismo e Cultura em 2009, bem como a inclusão do tema na agenda do atual prefeito por meio do Programa de Governo.

O Conselho Municipal de Cultura de Abreu e Lima foi estabelecido em 2007 por meio da lei municipal 570/2007. Composto por 12 membros, este conselho apresenta uma notável divisão equitativa entre representantes da prefeitura e da sociedade civil organizada. Sua criação, sob a égide da câmara legislativa, lhe confere relevantes propósitos e competências, incluindo: conferir prioridade à cultura na elaboração do Plano Diretor do município; contribuir para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) no que tange à cultura; propor a instituição do Fundo Municipal de Cultura e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura; bem como formular e promover a salvaguarda do Patrimônio Histórico e Artístico, englobando ações como tombamentos e preservação de arquivos.

Em 2005, a câmara legislativa aprovou um significativo Programa de Incentivo à Cultura - PIC, estabelecido pela lei municipal 512/2005, que oferece incentivos fiscais a projetos culturais. O propósito do programa é "fomentar, disseminar, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Abreu e Lima". O programa incorporou três instrumentos: (1) mecenato de incentivo à cultura; (2) fundo de incentivo à cultura; (3) cadastro cultural. O mecenato permite que até 20% do Imposto Sobre Serviço (ISS) das empresas seja direcionado a projetos aprovados. O fundo concentra recursos provenientes de diversas fontes destinadas a pessoas jurídicas vinculadas à administração pública municipal, estadual ou federal. O cadastro registra indivíduos e entidades sediados em Abreu e Lima.

O Plano Diretor (lei municipal complementar 680/2008) também inclui disposições para a preservação do Patrimônio Cultural, notadamente em seu artigo 17. Esse artigo delinea diretrizes para a realização de um inventário do patrimônio histórico-cultural presente no município, bem como para o aprimoramento das vias e a sinalização dos pontos turísticos. Além disso, abrange a capacitação de profissionais na área de cultura e turismo. Vale destacar o inciso IX do artigo 17 do Plano Diretor, o qual estabelece que:

"promoção do desenvolvimento integrado sustentável do potencial natural, turístico, de lazer, de investigação científica e didática dos estuários do Canal de Santa Cruz, rio Timbó e ecossistemas adjacentes, através de consórcio intermunicipal com municípios circunvizinhos".

A Secretaria de Turismo e Cultura foi estabelecida em 2009 através da lei municipal 652/2009, com a nomeação de um Secretário e um Diretor. A criação dessa secretaria teve como objetivo a execução mais independente da política de turismo e cultura, em comparação à secretaria de Educação e Esportes.

Por fim, o programa do atual prefeito, intitulado "Programa de Governo Flávio Gadelha e Murilo do Povo-2021/2024"¹¹, incorporou a "Exploração do potencial turístico de São Bento, Porto Jatobá e Forno de Cal" no capítulo relacionado a Turismo, Cultura e Lazer.

¹¹ https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/PE/26310/426/candidatos/210423/5_1599791413091.pdf

MUNICÍPIO DE GOIANA

No caso do Município de Goiana, o único instrumento legal disponibilizado pelos poderes legislativo e executivo em seus portais eletrônicos é o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

O Plano Diretor dividiu o município em quatro Macrozonas (MZ1, MZ2, MZ3, MZ4), com destaque para o patrimônio cultural na Macrozona 1, que corresponde à área central do município. Entre as questões levantadas nessa macrozona, destacam-se a descaracterização de conjuntos arquitetônicos de relevância histórico-cultural, afetando também bens arquitetônicos não monumentais no sítio histórico e na antiga fábrica de tecidos FITEG. Apesar de os bens tombados pelo IPHAN manterem suas características históricas originais, observa-se um entorno cada vez mais alterado (Goiana, 2004a, 2004b).

Devido à sua localização, o município possui um potencial significativo em sua paisagem histórica, cultural e ambiental, que são vistas como fontes promissoras para o fomento do turismo cultural e náutico. Goiana abriga estágios cruciais da evolução urbana e arquitetônica do Brasil colonial, conforme evidenciado pelo Plano de Preservação de Sítios Históricos do Interior (PPSHI) (Goiana, 2004a).

No âmbito do Plano Diretor para a Macrozona 1, que aborda diversas recomendações relacionadas à infraestrutura, saneamento e tráfego, também se destacam os planos relativos aos bens culturais: "Revisar a legislação e os instrumentos vigentes de proteção e promoção do patrimônio cultural, especialmente no Centro Histórico e em zonas já protegidas, visando a sua atualização" (Goiana, 2004a, p. 70).

A Macrozona 3, situada a Leste do município, apresenta como um de seus potenciais a paisagem ambiental e cultural, abrangendo engenhos de açúcar coloniais, como o Engenho Megaó de Cima; a igreja do século XVII de São Lourenço; as ruínas da capela de Nossa Senhora do Rosário; os monumentos em homenagem às heroínas da luta contra os holandeses, além dos manguezais no estuário dos rios Goiana, Megaó, Tejucupapo e Itapessoca. No que se refere a essa macrozona, entre as recomendações mencionadas, destaca-se "Promover e valorizar os elementos de interesse especial nas vertentes histórica e cultural, mediante a adequada proteção proporcionada pela legislação" (Goiana, 2004a, p. 84).

Na Macrozona 4, composta pelos aglomerados urbanos das praias a Leste, cujos principais atrativos são o turismo e o veraneio, a recomendação abordada é a de "Elaborar a legislação para a proteção e promoção do patrimônio cultural local, incluindo a igreja de Catuama e sua área circundante" (Goiana, 2004a, p. 92).

O município também possui Zonas Especiais (ZESP), que incluem as Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPC) nas Macrozonas MZ1, MZ3 e MZ4. As ZEPC englobam as Zonas de Preservação Histórico-Cultural e Monumental (ZEPHM) e as Zonas Especiais de Preservação da Paisagem Histórica e Cultural (ZEPP).

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Goiana está organizado em quatro diretrizes estratégicas, que serão implementadas através do Plano de Ação Municipal. Dentro dos projetos destinados à concretização da diretriz de Desenvolvimento Econômico e Distribuição Social, destacam-se os projetos de número 4 e 6, que abordam a preservação do patrimônio cultural:

P4 - Projeto para Implantação da Infra-estrutura necessária à ocupação apropriada e ao estímulo ao desenvolvimento de atividades essenciais de apoio ao turismo e à vitalização e valorização da MZ 3 e MZ 4 (trechos de vias parque, roteiros, mirantes e vistas panorâmicas, sinalização indicativa e acesso a portos e sítios históricos de interesse, inclusive a trabalhos de prospecção arqueológica);

P6 - Projeto para Capacitação de mão-de-obra local, notadamente para trabalhos nos setores turismo e patrimônio ambiental (cultural e natural) (Goiana, 2004a, p. 102/103).

No contexto da diretriz de Proteção e Promoção do Patrimônio Ambiental, o Plano Diretor de Goiana contempla um plano de prospecção arqueológica, pesquisa histórica e documentação nos sítios históricos, abordando uma variedade de ações e projetos tanto para elementos naturais como culturais. Algumas dessas ações incluem: (1) ampliar o apelo de Goiana por meio da visibilidade de eventos históricos, utilizando pesquisas arqueológicas e históricas, documentação, divulgação e sinalização de bens previamente estudados; (2) Estabelecer parcerias com o IPHAN e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) para promover o desenvolvimento social e cultural do município, considerando seus recursos naturais e diversos elementos culturais; (3) envolver a população local e jovens estudantes em pesquisas arqueológicas e históricas, documentação, bem como na promoção do turismo, inclusive do patrimônio imaterial (Goiana, 2004a).

MUNICÍPIO DE IGARASSU

No âmbito da legislação municipal de Igarassu, as diretrizes para a preservação do patrimônio histórico-cultural incluem a Lei Nº 2.629 de 2006, que estabelece o Plano Diretor Participativo de Igarassu, e a Lei Nº 2.466 de 2003, que define a Planta Diretora do Município.

O Município de Igarassu ostenta um patrimônio histórico de importância nacional, atestado pelos tombamentos realizados em nível federal. Reconhecida tradicionalmente como o primeiro núcleo de povoamento português no país (Oliveira Lima, 1922, p. 287), a cidade conta com bens tombados que refletem aspectos significativos da colonização lusitana. Dada a relevância desses elementos para a construção da identidade da cidade, eles são consistentemente destacados como alvos de proteção, tanto em sua Lei Orgânica Municipal (Art. 11, § V, Lei Nº 41/2015), bem como nas diretrizes do Plano Diretor.

A Lei Nº 2985/2016, que estabelece a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu, incorpora em sua abrangência ferramentas voltadas à proteção do patrimônio arqueológico. Especificamente, destaca-se o inciso XXI do Art. 3º, o qual confere ao conselho a competência de sugerir ao poder executivo a criação de unidades de conservação destinadas à preservação do patrimônio arqueológico, entre outros bens.

O processo de tombamento municipal teve origem com a Lei nº 1.670, datada de 09 de setembro de 1983, a qual estabeleceu a criação do Conselho de Preservação Cultural de Igarassu. Essa legislação introduziu o mecanismo de Tombamento do Patrimônio Cultural pelo Município e deu origem ao Fundo de Preservação Cultural de Igarassu. A regulamentação dessas medidas ocorreu por meio dos Decretos Nº 007/84, Nº. 008/84 e Nº 009/84.

No entanto, vale destacar que essa legislação foi revogada pela Lei Complementar Nº 12/2011, a qual transferiu as atribuições previamente estabelecidas nos decretos mencionados à já existente Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico. Com a promulgação da Lei Complementar Nº 041/2015, que reestrutura a organização administrativa do município e conseqüentemente extingue a secretaria mencionada anteriormente, a Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico passa a desempenhar um papel central. Isso se baseia nas atribuições claramente definidas na alínea “a” do inciso II do artigo 15 da

mencionada Lei Complementar 041/2015. De acordo com essa legislação, a Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico assume a importante responsabilidade de “[...] definir, regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, em colaboração com os conselhos municipais e as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade”.

É importante destacar também a Lei N° 2.466 de 2003, que estabelece a Planta Diretora do Município. Dentro do contexto legal, essa legislação tem como um de seus objetivos a “definição e proteção de áreas que requerem tratamento especial, levando em consideração as condições ambientais, o valor paisagístico, histórico e cultural, bem como as potencialidades turísticas do Município” (art. 3º, inciso III). No Art. 19, incisos I ao XX, são detalhados os Bens Especiais de Interesse Histórico-Ambiental. Esses bens consistem em patrimônio edificado que é de excepcional relevância para o município, e a lei proíbe a demolição ou descaracterização desses locais. Devido à sua importância histórica, esses locais também podem englobar sítios arqueológicos históricos, embora nem todos estejam cadastrados no CNSA.

É também por meio dessa lei que são estabelecidas as Zonas Especiais de Interesse Histórico-Ambiental que, conforme estipulado no Art. 13, têm como objetivo a preservação de elementos de relevância histórica, cultural e ambiental do município. Nessas zonas, que totalizam três, são estabelecidas restrições à construção, com a finalidade de preservar suas escalas e características históricas.

MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

O município da Ilha de Itamaracá não possui uma secretaria específica nem legislação dedicada ao Patrimônio, tampouco um fundo de Cultura. Suas iniciativas se limitam a um Conselho de Cultura e ao Plano Diretor.

O Plano Diretor (Lei nº 1050/2007) menciona repetidamente a importância da promoção e dos aspectos econômicos e turísticos do patrimônio cultural, porém aborda de forma genérica o patrimônio arqueológico. No Artigo 13, que trata das diretrizes da política para o desenvolvimento econômico da Ilha de Itamaracá, é atribuído ao patrimônio ambiental, histórico e cultural o status de ativo principal e capital de maior valor, conferindo identidade e singularidade ao município.

O inciso VII do artigo 14 aborda a inclusão no currículo escolar de tópicos como a educação ambiental, a história de Itamaracá, seus monumentos e expressões culturais. Essa abordagem é considerada como uma estratégia para promover a política de desenvolvimento econômico do município. Em um artigo subsequente, no inciso I, há a intenção de incentivar eventos culturais relacionados a fatos históricos e peculiaridades locais, bem como outros atrativos específicos.

Os bens arqueológicos são mencionados diretamente no inciso V do artigo 16, que aborda as estratégias a serem implementadas como parte da política de desenvolvimento turístico municipal: "Dar prioridade à valorização, reabilitação e restauro do patrimônio arquitetônico e arqueológico".

No artigo 75, inciso I, que aborda o reordenamento da orla marítima e dos sítios históricos, são definidas prioridades nas alíneas, tais como: b) "a reintegração do entorno do Forte Orange ao polo náutico, com o intuito de atrair investimentos turísticos"; e na alínea c) a ênfase é dada à "reabilitação do Engenho São Pedro e de Vila Velha, visando valorizar os monumentos históricos e arqueológicos, bem como a cultura material e imaterial da comunidade, além de realçar os mirantes naturais".

No capítulo VII, referente ao uso e ocupação do solo, o artigo 77 aborda, no inciso IV, a proteção de áreas de significância cultural devido aos seus atributos históricos, arquitetônicos, arqueológicos e paisagísticos, bem como os locais que representam o patrimônio imaterial.

No mesmo capítulo, mais adiante, no artigo 79, que aborda a proteção do patrimônio histórico e ambiental, bem como as ações de valorização, recuperação, manutenção e adaptação de imóveis e locais representativos, o inciso I estabelece um plano de preservação de sítios históricos com os seguintes objetivos: conter a deterioração do acervo histórico e paisagístico; realizar obras de estabilização e recuperação de monumentos em risco; relocar ocupações irregulares; implementar projetos educacionais para a população visando o conhecimento e a valorização do patrimônio; e desenvolver trilhas e produtos de interesse turístico.

No artigo 94, as Zonas Especiais de Interesse Histórico Cultural (ZEIHC) estão inseridas nas duas macrozonas definidas para o município (Macrozona do Ambiente Construído e Macrozona da Área de Proteção Ambiental) e abrangem acervos de sítios e conjuntos histórico-culturais que testemunham a evolução da ocupação da ilha, como engenhos, igrejas e conjuntos urbanos. Esses conjuntos e sítios foram previamente propostos no Plano de Preservação de Sítios Históricos (PPSH) da Região Metropolitana do Recife, elaborado pelo governo estadual.

Conforme o artigo subsequente (95), nas ZEIHC devem ser elaborados planos específicos de conservação e gestão, abrangendo a restauração de padrões tipológicos e os procedimentos de análise para qualquer intervenção dentro da zona. Esses planos devem observar os parâmetros definidos no PPSH e pela FUNDARPE. As ZEIHC são caracterizadas de acordo com o artigo 96 a seguir:

Artigo 96 – São ZEIHC os seguintes sítios ou conjuntos histórico-culturais:

- I. A Vila de Nossa Senhora da Conceição (Vila Velha), marco da fundação do território, que guarda a igreja de nossa senhora da conceição e outros relevantes registros históricos e arqueológicos;
- II. O forte Orange, marco colonial das disputas pelo território do período entre portugueses e Holandeses;
- III. Os engenhos Amparo e São Pedro, remanescentes do ciclo do açúcar com o registro, em ruínas dos componentes essenciais dos engenhos;
- IV. A Igreja Nossa Senhora do Pilar, marco referencial da fundação da vila naquele local como sede administrativa do território;
- V. A Igreja do Bom Jesus dos Passos em Jaguaribe que dá origem ao conjunto de expansão urbana a partir do assentamento do Pilar;
- VI. A Igreja de São Paulo, isolada na paisagem nas proximidades do Forte Orange;
- VII. As ruínas da Capela do Bom Jesus Menino.

Conforme os parágrafos 1 e 2 do mesmo artigo, cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela realização de estudos visando à delimitação do sítio e à identificação das ruínas da Igreja do Socorro. Esses estudos devem ser conduzidos em colaboração com a FUNDARPE, com o objetivo de avaliar a viabilidade de incluir essa área como parte das Zonas Especiais de Interesse Histórico Cultural (ZEIHC).

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

No município de Itapissuma foram identificados apenas dois instrumentos legais relacionados ao patrimônio arqueológico: a Lei 196 de 1989, que estabelece a Lei Orgânica do Município, e a Lei 895 de 2014,

que cria um novo Plano Diretor Municipal e estabelece o zoneamento do território da cidade. O município não possui uma Secretaria específica dedicada ao patrimônio histórico-cultural local, nem uma lei que institua o tombamento municipal. Além disso, não há informações disponíveis nos canais oficiais do poder público sobre a existência de um Conselho de Cultura ou Patrimônio Municipal, um órgão auxiliar na preservação dos bens em questão.

Na Lei Orgânica do Município de Itapissuma, o patrimônio arqueológico é expressamente mencionado no inciso III do Art. 10, que estabelece as competências do município: “Prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens locais de valor histórico, arqueológico, artístico e cultural”. Em outros trechos, ao tratar da proteção à cultura e ao meio ambiente (art. 210, § 3º e art. 215, § 1º, inciso XI, respectivamente), o patrimônio arqueológico parece estar abrangido quando se refere a bens, áreas e paisagens de interesse histórico e cultural.

No Plano Diretor Municipal (Lei 895/2014), o patrimônio arqueológico é mencionado nos artigos 4 (inciso XIV) e 8 (inciso III), nos quais se destaca a intenção de proteger tais bens e a obrigação da propriedade urbana de respeitar sua preservação. No entanto, esse patrimônio não é abordado em outras partes do documento, como no artigo 27, que discute as ações prioritárias para a cultura do município.

O Título III da lei em questão estabelece as diretrizes para o desenvolvimento municipal. No entanto, dentro dessas diretrizes e objetivos delineados nos artigos 37 a 40, o patrimônio arqueológico não é mencionado, o que implica em sua exclusão como um elemento relevante nesse aspecto da legislação.

A Seção III apresenta um zoneamento para o território municipal, e dentre as 28 zonas estabelecidas, duas delas estão relacionadas à proteção do patrimônio histórico-cultural (art. 103, inciso IX), porém não mencionam explicitamente o patrimônio arqueológico. Estas zonas abrangem edificações históricas de destaque no município. Um exemplo é a Igreja de São Gonçalo do Amarante, uma construção do final do século XVII, cercada por casarões do período colonial¹². A outra abrange a área da Fazenda Mulata, um Engenho Central da região construído na segunda metade do século XIX.

É importante ressaltar que a Zona de Uso Diversificado 2 (ZUD-2) não apresenta medidas especiais de proteção para o antigo Povoado de Pasmado, que está incluído dentro de seus limites. Este povoado tem origem no período colonial e foi estabelecido a partir de um aldeamento indígena, conforme mencionado pelo historiador Pereira da Costa (Costa, 1983, p. 146-147). Embora tenha existido até a década de 1960, quando foi desapropriado e suas construções foram demolidas para dar espaço ao cultivo de cana, é importante considerar que o local pode conter vestígios arqueológicos relacionados a essa ocupação histórica.

A Zona de Proteção do Canal de Santa Cruz, localizada ao longo da margem desse canal que delimita o município com a Ilha de Itamaracá, não apresenta orientações específicas relacionadas ao notável patrimônio arqueológico da região (Santos, 2021). Além disso, as Zonas de Proteção Ambiental e Turismo também não incluem diretrizes voltadas para a preservação de sítios arqueológicos e pré-históricos.

MUNICÍPIO DO PAULISTA

¹² Informações cedidas pelo historiador Guilherme Jorge Paes Barretto Neto, no folheto “Itapissuma – Informações municipais básicas.”

O município do Paulista possui o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC e o Plano Diretor. Esses constituem o conjunto de instrumentos identificados para a preservação do patrimônio cultural e arqueológico no município.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - (Lei Municipal 4710/ 2017) foi criado como parte integrante do Sistema Municipal de Cultura e opera de maneira paritária, composto por 8 membros do poder público e 8 da sociedade civil. Nota-se no documento a inclusão de dois representantes externos no conselho: um do Ministério da Cultura e outro da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE). A principal atribuição do Conselho foi estabelecida para propor, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política e as atividades culturais do município. Destacam-se alguns dos objetivos relevantes, como gerir em conjunto o Fundo de Cultura, assegurar a preservação da memória histórica, conduzir estudos e intensificar a colaboração cultural com outros municípios.

O município de Paulista também possui um Conselho Municipal de Turismo (Lei Municipal 3831/2005), cuja finalidade é propor diretrizes e medidas necessárias para a elaboração de uma política municipal de turismo. Entre os propósitos deste conselho, ressalta-se a promoção de iniciativas turísticas, a catalogação, classificação e organização das atrações e suas utilizações, a sensibilização da população para a conservação do patrimônio cultural, entre outras ações relevantes.

O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC – (Lei Municipal 4711/ 2017) é responsável pela gestão de recursos provenientes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultura, bem como de outras fontes variadas, como repasses federais e estaduais, multas pecuniárias, doações, entre outras. O propósito do fundo é proporcionar apoio financeiro a projetos, estudos, preservação de espaços culturais e outras iniciativas relevantes.

O Plano Diretor Participativo do Paulista, Lei Municipal 4821 de 2018, estabeleceu, em seu primeiro artigo das Zonas Especiais de Interesse Histórico Cultural – ZEIHC – os Projetos de Conservação Integrada, com o objetivo de garantir a proteção e conservação dos bens tombados ou de Interesse Histórico Cultural e seus respectivos entornos. Além da ZEIHC, o Plano Diretor acrescenta os instrumentos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e os mecanismos de controle da densidade populacional, classificando as áreas em Zonas de Alta Densidade (ZAD), Média Densidade (ZMD) e Baixa Densidade (ZBD).

Município	Legislação
Abreu e Lima	<ul style="list-style-type: none">● Conselho Municipal de Cultura – Lei N° 570/2007● Programa de Incentivo à Cultura – PIC – Lei N° 512/2005● Plano Diretor – Lei Complementar N° 680/2008● Secretaria de Turismo e Cultura – Lei N° 652/2009
Goiana	<ul style="list-style-type: none">● Plano Diretor - Lei Municipal N° 1987/2006
Igarassu	<ul style="list-style-type: none">● Lei Orgânica Municipal – N° 41/2015● Plano Diretor Participativo de Igarassu – Lei N° 2.629 de 2006

	<ul style="list-style-type: none"> ● Planta Diretora do Município – Lei Nº 2.466/2003 ● Criação da Secretaria de Patrimônio Histórico – Lei Complementar Nº 041/2015
Ilha de Itamaracá	<ul style="list-style-type: none"> ● Plano Diretor – Lei Nº 1050/2007
Itapissuma	<ul style="list-style-type: none"> ● Lei Orgânica do Município – Nº 196/1989 ● Plano Diretor Municipal – Lei Nº 895/014
Paulista	<ul style="list-style-type: none"> ● Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – Lei Nº 4710/2017 ● Conselho Municipal de Turismo – Lei Nº 3831/2005 ● Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC – Lei Nº 4711/ 2017 ● Plano Diretor – Lei Nº 4821/2018

Tabela 1. Síntese com Legislação Municipal de Proteção ao Patrimônio Arqueológico

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No litoral norte de Pernambuco, foi realizada uma análise do conjunto legal voltado à proteção do patrimônio arqueológico (Tabela 1), bem como da estrutura organizacional dos municípios de Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma e Paulista. Essa análise revelou a falta de uniformidade entre esses municípios em relação à implementação e abrangência das medidas de proteção.

Além disso, foi observado que, embora exista um conjunto interessante de propostas legais, sua aplicação e gestão são comprometidas devido à necessidade de um poder executivo mais robusto e bem estruturado do que o atualmente disponível no campo da cultura desses municípios. Especificamente, a ausência de um corpo técnico profissional mais amplo responsável por gerir esses bens é uma questão destacada. Portanto, as questões relacionadas ao patrimônio arqueológico indicam que há um conjunto legislativo sólido, porém, enfrentamos sérias dificuldades em sua efetiva aplicação.

No âmbito municipal, as responsabilidades relacionadas à preservação do patrimônio arqueológico são complementares ao sistema de preservação. Os municípios têm o dever de: criar e implementar leis locais para o reconhecimento e proteção do patrimônio cultural local; estabelecer e manter fundos e incentivos fiscais para promover a atividade de preservação; incentivar a participação popular por meio de instrumentos de planejamento urbano, como planos diretores; organizar recursos humanos dedicados à preservação em secretarias e museus municipais; e desenvolver políticas culturais e turísticas que abranjam o patrimônio arqueológico.

Na região litoral norte de Pernambuco, realizamos uma análise do conjunto legal e da estrutura organizacional dos municípios de Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma e Paulista. Através dessa análise, observamos a ausência de uniformidade no conjunto legal e na estrutura organizacional, o que resulta em variações, desigualdades e descontinuidades no sistema de preservação ao nível municipal.

Também concluímos que embora haja um conjunto interessante de propostas legais, sua efetivação requer um poder executivo mais robusto do que o atualmente disponibilizado para o setor cultural nos municípios, bem como a presença de um corpo técnico profissional responsável pela gestão desses patrimônios. Portanto, as questões relacionadas ao patrimônio arqueológico apontam para a existência de um bom arcabouço legal, porém enfrentam sérias dificuldades em sua implementação.

Os zoneamentos estabelecidos nos planos diretores são reconhecidos como a medida mais eficaz na proteção de sítios arqueológicos. Restrições quanto aos tipos de construção ou a delimitação de áreas *non aedificandi*, onde novas edificações não são permitidas, desempenham um papel fundamental na preservação desse patrimônio. Contudo, é importante ressaltar que, devido à natureza muitas vezes não visível desses sítios, o crescimento urbano pode representar uma ameaça a contextos arqueológicos ainda não identificados. Em uma abordagem ideal, a elaboração de uma carta arqueológica abrangente, que avalie o potencial arqueológico de todo o território da região, forneceria os subsídios necessários para os planos diretores garantirem a proteção adequada desse patrimônio.

Enfatizamos que as iniciativas relacionadas à preservação dos patrimônios arqueológicos devem incorporar o conhecimento e a participação das comunidades locais. As atividades arqueológicas também devem ser concebidas com inclusão e comunicação eficaz, promovendo a colaboração entre os arqueólogos e as comunidades. A disseminação do patrimônio cultural de Pernambuco deve ocorrer dentro das esferas comunitárias locais, e a coordenação entre as esferas governamentais e de apoio é de suma importância para evitar que o patrimônio da região seja destruído.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, M. (1991). Ocupação Tupiguarani no Estado de Pernambuco. *CLIO série Arqueológica*, 4, 115-116.
- Albuquerque, M. (2006). Holandeses em Pernambuco: resgate material da História. Em Pérez, J. M. S., & Souza, G. F. C. (Eds). *El desafío holandés al dominio ibérico en Brasil en el siglo XVII* (pp. 107-160). Salamanca: Universidad de Salamanca.
- Albuquerque, M. (2007). As escavações arqueológicas no Forte de Orange. *Revista Brasileira de Arqueometria, Restauração e Conservação*, 1(2), 51-55.
- Albuquerque, M, Lucena, V., & Walmsley, D. (2009). *Fortes de Pernambuco: imagens do presente e do passado*. Recife: Graftorre.
- Albuquerque, M. (2009). Arqueologia do Forte Orange. *Revista DaCultura*, 15(9), 37-47.
- Albuquerque, M. (2010). Arqueologia do Forte Orange II. *Revista DaCultura*, 10(16), 44-51.
- Albuquerque, M. (2012). Arqueologia - Forte Orange e seu cotidiano material. *Revista DaCultura*, 12(19), 26-35.
- Albuquerque, M. (1984). *Contato Euro-Indígena no Nordeste do Brasil - um estudo arqueológico*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Pós-Graduação em História, Recife.
- Albuquerque, M. (1969). O sítio arqueológico PE 13-Ln. Um sítio de contato inter-étnico: nota prévia. *Estudos Leopoldenses* 13, 79-92.

- Brasil [Constituição (1988)]. (2022). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- Brasil (1937). *Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro: Estados Unidos do Brasil, 1937. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf>.
- Brasil (1961). *Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961*. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13924.htm>.
- Brasil (2015). *Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015*. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria Interministerial 60 de 24 de marco de 2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf)>.
- Bruno, M. C. (1995). *Musealização da arqueologia: um estudo de modelos para o projeto paranapanema*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Caldarelli, S. B., & Santos, M. do C. M. M. dos (1999-2000). Arqueologia de Contrato no Brasil. *Revista USP*, 44, 52-73.
- Cali, P. (2005). *Políticas municipais de gestão do patrimônio arqueológico*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, Pós-graduação em Arqueologia, São Paulo.
- Costa, F. A. P. (1983). *Anais pernambucanos: 1818-1823*. Vol. 8. Recife: Governo de Pernambuco, Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, Diretoria de Assuntos Culturais.
- Dantas, F. S. (2008). *O direito fundamental à memória*. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Pós-graduação em Direito, Recife.
- Dantas, F. S. (2015). O Patrimônio Cultural Protegido pelo Estado Brasileiro. Em Campos, J., Preve, D., & Sousa, I (Orgs.). *Patrimônio Cultural, Direito e Meio Ambiente: um debate sobre a globalização, cidadania e sustentabilidade*. Vol. 1 (pp. 31-53). Multideia.
- Alecrim, E. (2008). *A Fisiografia e o Turismo de Pernambuco*. 3a edição. Recife: Bagaço.
- Fidem – Fundação de Desenvolvimento Municipal (2000). *Litoral de Pernambuco: um estudo propositivo*. Recife: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco.
- Forest, M. (2006). *Engenho Maranguape: uma leitura arqueológica*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife.
- Fundarpe (2008). *Goiana Refletindo sobre o patrimônio cultural*. Vol. 1. Recife.
- Galvão, T., & Gomes, R. (2016). *O Processo Histórico da Formação do Município de Paulista*. In Biblioteca Pernambucana de História Municipal. Vol. 36. Recife: CEPE.
- Goiana (PE) (2004a). *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana*. Vol. 1. Goiana: Prefeitura Municipal de Goiana; Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente.
- Goiana (PE) (2004b). *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana*. Vol. 2. Goiana. Goiana: Prefeitura Municipal de Goiana; Secretaria de Planejamento, Obras e Meio Ambiente.
- Ghetti, N. C., & Oliveira, C. A. (2019). Conservação e Preservação do Patrimônio Arqueológico do Engenho Jaguaribe. Em Nascimento Campos, G. & Granato, M. (Orgs.). *Anais do 5º Seminário Preservação de Patrimônio Arqueológico*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins.
- Holtorf, C. (2010). Meta-stories of archaeology. *World Archaeology*, 42(3), 381-393.

- ICOMOS/ICAHM. (1990). *Carta de Lausanne, Carta para a proteção e a gestão do patrimônio arqueológico*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Lausanne%201990.pdf>>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (S.D. a). *Goiana (PE)*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1641/>>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (S.D. b). *Igarassu (PE)*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/350/>>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (S.D. c). *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/761/>>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (2015). *Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (2019). *Portaria nº 316, de 4 de novembro de 2019*. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-316-de-4-de-novembro-de-2019-22561276>>. [cons. 02 abr. 2022]
- IPHAN (2002). *Portaria nº 230, de 17 de dezembro de 2002*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_230_de_17_de_dezembro_de_2002.pdf>. [cons. 02 abr. 2022]
- Ilha De Itamaracá (S.D.). *Lei municipal nº 1.050 de 2007*. Disponível em: <<https://transparencia.ilhadeitamaraca.pe.gov.br/uploads/5220/1/atos-oficiais/outros-documentos/PLANO-DIRETOR-Ilhaitamaraca.pdf>>. [cons. 02 abr. 2022]
- Medeiros, M. C. (2005). *Reconstituição de uma fazenda colonial: estudo de caso – Fazenda de São Bento de Jaguaribe*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife.
- Oliveira, C. A. (2004). *Memórias Perdidas da Sesmaria Jaguaribe. V Encontro Nordestino de História/ V Encontro Estadual de História*.
- Oliveira, C. A. (2005). *Prospecção Arqueológica na Sesmaria Jaguaribe – PE*. Relatório I. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.
- Oliveira, C. A. (2011). *Os Primeiros Engenhos Coloniais Sesmaria Jaguaribe – PE*. Relatório Final. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.
- Oliveira, C. A., Borges, L. E., & Sena, V. K. (2005). *Prospecção de sítios arqueológicos na Sesmaria Jaguaribe, Litoral Norte do Estado de Pernambuco. XIII Congresso da SAB - Resumos*.
- Oliveira, C. A., Cardoso, R., Rodrigues, V., & Erven, M. (2020). *Memórias Perdidas da Sesmaria Jaguaribe*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.
- Lima, O. (1922). *A Nova Lusitânia. História da Colonização Portuguesa no Brasil*, 3, 1-247.
- Rodrigues, V. (2017). *O patrimônio arqueológico e a atividade turística na sesmaria jaguaribe, litoral Norte de Pernambuco*. *Revista de Turismo y Patrimonio Cultural*, 15(4), 861-866.
- Santos, J. (2021). *Arqueologia de Uma Paisagem Cultural Marítima: Rupturas e Permanências Da Maritimidade Na Ilha De Itamaracá (PE)*. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Sergipe, Laranjeiras.
- Silva, F. (2006). *O cativo rural colonial: reconstituição arqueológica da senzala da fazenda de São Bento de Jaguaribe – Município de Abreu e Lima, Pernambuco*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO LITORAL NORTE DE PERNAMBUCO, BRASIL

Silva, V. (2017). *A faiança fina e o comportamento de consumo na Fazenda São Bento e Engenho Jaguaribe no século XVIII-XIX na sesmaria Jaguaribe, litoral norte de Pernambuco*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife.

SPHAN - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1988). *Portaria n° 07 de 1988*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf>. [cons. 02 abr. 2022]

Vieira, G. (2010). *Decadência e expansão no litoral norte de Olinda (1654-1710): a Freguesia de Maranguape*. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Recife.

MOYSÉS MARCIONILO DE SIQUEIRA NETO, FABIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO,
ISAAC LOPES GARCIA DE MELO, JADE PAIVA DE LIMA, ANA CATARINA PEREGRINO TORRES RAMOS